



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |           |                          |
|----------------------|-----------|--------------------------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | 140\$     | » . . . . . 80\$         |
| A 2.ª série . . . .  | 120\$     | » . . . . . 70\$         |
| A 3.ª série . . . .  | 120\$     | » . . . . . 70\$         |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 17 790, que aprova o Regulamento dos Conselhos Regionais de Agricultura.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 17 840:

Fixa os vencimentos mensais dos carcereiros das cadeias comarcãs de Évora, Faro, Santarém, Viseu, Ponta Delgada e Funchal.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Saúde e Assistência:

#### Portaria n.º 17 841:

Aprova as instruções para a concessão da livre prática pela T. S. F. dos serviços de fiscalização da sanidade marítima aos navios mistos (transportando passageiros e carga) e aos navios de carga que pretendam entrar nos portos portugueses.

posto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 537, de 28 de Setembro de 1959, sejam fixados em 1250\$ os vencimentos mensais dos carcereiros das cadeias comarcãs de Évora, Faro, Santarém, Viseu, Ponta Delgada e Funchal, atenta a frequência dos presos e as condições especiais das mesmas cadeias.

Ministério da Justiça, 20 de Julho de 1960. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 7 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 5.º

#### Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

#### Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais

Artigo 784.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» . . . . . 6 000 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 13.º do Decreto n.º 42 755, de 22 de Dezembro de 1959, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 8 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Julho de 1960. — O Chefe da Repartição, *Fernando Natividade Alves*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, a Portaria n.º 17 790, publicada no *Diário do Governo* n.º 153, 1.ª série, de 4 do corrente mês, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

No capítulo IV, artigo 17.º, alínea a), do regulamento, onde se lê: «Antes da ordem;», deve ler-se: «Antes da ordem do dia;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 15 de Julho de 1960. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

#### Portaria n.º 17 840

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, em conformidade com o dis-

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

#### Portaria n.º 17 841

A Portaria n.º 7956, de 28 de Dezembro de 1934, ao aprovar as instruções para os serviços de fiscalização da sanidade marítima da Direcção-Geral de Saúde, dispôs no artigo 24.º que «o Governo reserva-se o direito de suspender as dispensas das visitas de saúde se circunstâncias de ordem sanitária assim o indicarem e enquanto elas se derem».